



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 N° 12, DE 7 DE JUNHO DE 2024**

Altera os anexos I, III, V e XI da Resolução Normativa TRT7 n° 07, de 05 de agosto de 2022, que estabelece o Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7).

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho Durval César de Vasconcelos Maia, Presidente do Tribunal, presentes os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, João Carlos de Oliveira Uchoa e Antônio Teófilo Filho, e a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Georgia Maria da Silveira Aragão,

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 13-A, VII, do Regimento Interno, compete à Presidência do Tribunal propor ao Tribunal Pleno alterações no Regulamento Geral;

**CONSIDERANDO** que compete ao Presidente do Tribunal adotar as providências necessárias ao bom funcionamento desta Corte e dos demais órgãos que lhe são afetos, nos termos do artigo 34, inciso XXV, do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a alteração na estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por meio da Resolução Administrativa PROAD N° 6649/2023, disponibilizada no Caderno Administrativo do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) n° 3923, de 4 de março de 2024, na qual restou estabelecido, no item 3, o prazo de 60 (sessenta) dias para promover as adequações necessárias no Regulamento Geral deste Tribunal;

**CONSIDERANDO**, por fim, a exposição de motivos elaborada, em conjunto, pela Secretaria de Gestão de Pessoas, pela Coordenadoria de Informações Funcionais e pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas, destacando a melhor alocação de competências, com vista ao aprimoramento do fluxo processual (docs. 1 e 3 do Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) n° 1818/2024),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 1º do Anexo I da Resolução Normativa TRT7 nº 07, de 05 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

”Art. 1º .....  
Parágrafo único.....  
.....  
4.1.3.2 Coordenadoria de Estatística (CE)  
.....  
4.3.1 Coordenadoria Técnica Administrativa da Diretoria-Geral (CTADG)  
.....  
4.3.4.2 Coordenadoria de Projetos e Obras (CPO)  
.....  
4.3.4.2.3 Seção de Serviços de Infraestrutura Civil (SSIC)  
4.3.4.2.4 revogado  
4.3.4.2.4.1 revogado  
4.3.4.2.4.2 revogado  
.....  
4.3.4.6 Coordenadoria de Manutenção (CMANUT)  
4.3.4.6.1 Seção Central de Serviços de Manutenção (SCSMANUT)  
4.3.4.6.2 Seção de Manutenção do Fórum Aufran Nunes (SMFAN)  
..... “(NR)

**Art. 2º** O art. 4º e a Seção II do Capítulo III do Título I do Anexo III, da Resolução Normativa TRT7 nº 07, de 05 de agosto de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....  
.....  
§ 1º .....  
.....  
II - Coordenadoria de Estatística.  
§ 2º A Coordenadoria de Governança Institucional e a Coordenadoria de Estatística são dirigidas por servidores(as) designados(as) para cargos em comissão de nível CJ-2.” (NR)  
  
“Seção II  
Da Coordenadoria de Estatística  
Art. 6º À Coordenadoria de Estatística compete:  
.....” (NR)

**Art. 3º** Os arts. 1º, o Capítulo I do Título III, 30-A, 31, a Seção II do Capítulo IV do Título III, e 45, todos do Anexo V, da Resolução Normativa TRT7 nº 07, de 05 de agosto de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

Parágrafo único.....

I - Coordenadoria Técnica Administrativa da Diretoria- Geral;  
.....” (NR)

“CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA DA  
DIRETORIA-GERAL

Art. 2º À Coordenadoria Técnica Administrativa da Diretoria-Geral compete:

Parágrafo único. A Coordenadoria Técnica Administrativa da  
Diretoria-Geral é dirigida por um(a) servidor(a) exercente de cargo  
em comissão de nível CJ-2, e possui sob sua subordinação direta as  
seguintes unidades:

.....” (NR)

“Art. 30-A. ....

XV - operacionalizar o teletrabalho, bem como monitorar o atendi-  
mento às obrigações constantes da legislação pertinente;

XVI - desenvolver outras atividades inerentes à competência  
da Divisão.

.....” (NR)

“Art. 31. ....

I - planejar, coordenar e fornecer o suporte necessário às ações  
promovidas pelas diversas secretarias, coordenadorias, divisões e  
seções do Tribunal, em especial as que lhes são subordinadas, relativas  
às áreas de Material e Logística, Licitações e Contratos, Manutenção,  
Projetos e Obras e Apoio Administrativo;

Parágrafo único.....

II - Coordenadoria de Projetos e Obras;

VI - Coordenadoria de Manutenção.” (NR)

“Seção II

Da Coordenadoria de Projetos e Obras

Art. 35. À Coordenadoria de Projetos e Obras compete:

Parágrafo único. A Coordenadoria de Projetos e Obras é chefiada por  
um(a) diretor(a) exercente de cargo em comissão de nível CJ-2, e conta  
com as seguintes unidades sob sua subordinação direta:

III - revogado;

IV - revogado;  
V - Seção de Serviços de Infraestrutura Civil. ” (NR)

“Art. 45.....  
.....  
XII - propor, com a participação da Coordenadoria de Projetos e Obras,  
a Avaliação, a cada 02 (dois) anos, dos Imóveis de Uso Especial da  
União, vinculados a este Regional;  
.....” (NR)

**Art. 4º** O art. 2º do Anexo XI, da Resolução Normativa TRT7 nº 07, de 05 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....  
§ 1º.....  
.....  
XXIX - Coordenador(a) de Projetos e Obras;  
.....  
XXXIX - Coordenador(a) de Estatística;  
XL - Coordenador(a) Técnico(a) Administrativo(a) da Diretoria-Geral;  
XLI - Coordenador(a) de Manutenção;  
XLII – Diretores(as):  
a) da Divisão de Cerimonial e Eventos;  
b) da Divisão de Gestão de Memória;  
c) da Divisão de Gestão Documental;  
d) da Divisão de Apoio à Governança e Gestão de Tecnologia da  
Informação e Comunicação;  
e) da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas;  
f) da Divisão de Saúde do Fórum Autran Nunes;  
g) da Divisão de Gestão de Precedentes;  
h) da Divisão de Formação e Aperfeiçoamento;  
i) da Divisão de Projetos Judiciários;  
j) da Divisão Financeira.  
§ 2º .....” (NR)

**Art. 5º** A Seção II do Capítulo IV do Anexo V da Resolução Normativa TRT7 nº 07, de 05 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescida da seguinte Subseção V:

“Subseção V  
Da Seção de Serviços de Infraestrutura Civil  
Art. 41-A. À Seção de Serviços de Infraestrutura Civil compete:  
I - coordenar e gerenciar serviços de manutenção predial da parte civil  
nas edificações deste TRT-7:  
a) a fiscalização da conformidade da aquisição de materiais (qualidade  
e quantidade);

- b) a fiscalização da conformidade da execução dos serviços (qualidade e quantidade);
  - c) o acompanhamento do cronograma;
  - d) a fiscalização quanto ao cumprimento das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e de segurança;
  - e) a elaboração das medições mensais;
  - f) a elaboração de relatórios, de andamento dos serviços de manutenção, quando necessário, de andamento de serviços de manutenção predial;
  - g) a elaboração de justificativa e formatação de aditivos contratuais;
  - h) a coordenação do processo de recebimento de serviços de manutenção;
- II - manter o acervo iconográfico dos serviços de manutenção.”(NR)

**Art. 6º** O Capítulo IV do Anexo V da Resolução Normativa TRT7 nº 07, de 05 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção VI:

“Seção VI

Da Coordenadoria de Manutenção

Art. 49-A. À Coordenadoria de Manutenção compete:

- I - propor a realização de estudos de melhoria para eficiência energética, racionalização do uso da água e modernização de equipamentos objetivando a melhoria e maior funcionalidade dos prédios edificadas;
  - II - fornecer à Coordenadoria de Licitações e Contratos as informações técnicas essenciais ao julgamento das licitações relativas à execução de obras e serviços de manutenção;
  - III - coordenar vistorias, quando necessário, nos prédios para as providências necessárias à manutenção das suas instalações;
  - IV - atender às solicitações de reparos e consertos destinados à manutenção dos imóveis;
  - V - manter arquivo de catálogos técnicos;
  - VI - instruir processos com vistas a procedimento licitatório referente às atividades de manutenção predial;
  - VII - coordenar os contratos referentes aos serviços de manutenção predial.
- § 1º A Coordenadoria de Manutenção é chefiada por um(a) servidor(a) exercente de cargo em comissão de nível CJ-2 e possui as seguintes unidades sob sua subordinação direta:

I - Seção Central de Serviços de Manutenção;

II - Seção de Manutenção do Fórum Aufran Nunes.

§ 2º As Seções que compõem a Coordenadoria são chefiadas por servidores(as) exercentes de função comissionada de nível FC-4.

Subseção I

Da Seção Central de Serviços de Manutenção

Art. 49-B. À Seção Central de Serviços de Manutenção compete:

- I - coordenar os chamados gerados por meio da central referentes aos serviços de água, esgotos, instalações sanitárias, sistema de refrigeração, sistema da rede elétrica, sistema de combate a incêndio, sistema de

transporte vertical, portões e cancelas;  
II - coordenar o plano de manutenção e conservação física dos prédios do Tribunal;  
III - providenciar registro junto às empresas contratadas em casos de defeitos nos elevadores e acompanhar a conclusão do serviço junto à fiscalização do referido contrato;  
IV - dimensionar e solicitar insumos e equipamentos necessários às suas tarefas;  
V - zelar pela conservação dos equipamentos e ferramentas utilizados;  
VI - elaborar, mensalmente, relatórios de atividades, acompanhado de seus quadros demonstrativos, encaminhando-os à Coordenação de Manutenção.” (NR)

#### Subseção II

##### Da Seção de Manutenção do Fórum Autran Nunes

Art. 49-C. À Seção de Manutenção do Fórum Autran Nunes compete:

I - fazer vistorias e zelar, permanentemente, pelo perfeito funcionamento dos serviços de água, esgotos, instalações sanitárias, sistema de refrigeração, sistema da rede elétrica secundária e sistema de combate a incêndio;  
II - inspecionar as instalações hidráulicas e sanitárias, desde os reservatórios até os pontos de utilização, inclusive os metais e louças sanitárias do sistema;  
III - manter o sistema de climatização dos ambientes internos do Fórum Autran Nunes em boas condições de funcionamento, efetuando também a operacionalização dos equipamentos por meio de equipes terceirizadas;  
IV - conservar as subestações de rebaixamento de alta-tensão elétrica adequadamente protegidas do acesso de pessoas não autorizadas;  
V - efetuar manutenção em todo o sistema hidráulico de combate a incêndio (hidrantes de passeio, hidrantes de coluna, válvulas e *sprinkler*);  
VI - executar serviços de reparo na área de carpintaria e marcenaria do mobiliário do Fórum Autran Nunes;  
VII - executar reparos no reboco e pintura dos prédios do Fórum Autran Nunes, bem como em forros, esquadrias e demais elementos que compõem as edificações;  
VIII - eliminar vazamentos de águas pluviais provenientes das coberturas dos edifícios, dentro das limitações impostas pelas circunstâncias do fato gerador;  
IX - providenciar contato imediato com a empresa contratada em casos de defeitos nos elevadores e acompanhar a execução dos serviços;  
X - gerenciar a execução dos contratos pertinentes aos serviços de competência da Seção, bem como atestar serviços técnicos das faturas ou recibos sob sua responsabilidade;

- XI - dimensionar e solicitar insumos e equipamentos necessários às suas tarefas;
- XII - zelar pela conservação dos equipamentos e ferramentas utilizados;
- XIII - dar suporte técnico à organização de eventos e solenidades do Fórum Aufran Nunes, no que diz respeito às suas atividades específicas;
- XIV - fiscalizar a permanência de pessoas contratadas para serviços técnicos em obras ou manutenção nas dependências do Fórum Aufran Nunes;
- XV - registrar, em assentamento próprio, todas as reclamações feitas por juízes(as), servidores(as) e público que frequentam as instalações prediais do Fórum Aufran Nunes;
- XVI - elaborar, mensalmente, relatórios de atividades, juntamente com seus quadros demonstrativos, encaminhando- os à Coordenadoria de Manutenção.

**Art. 7º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução Normativa nº 07, de 05 de agosto de 2022:

- I** - os itens 4.3.4.2.4, 4.3.4.2.4.1 e 4.3.4.2.4.2 do art. 1º do anexo I;
- II**- o inc. X do art. 25 do anexo V;
- III** - os incisos III e IV do parágrafo único do art. 35 do anexo V;
- IV** - as Subseções III e IV da Seção II do Capítulo IV do Título III do Anexo V.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 7 de junho de 2024.

**DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA**  
Presidente do Tribunal